derá o Sr. Prefeito concordar com o ajuste de todas as cláusulas e condições atinentes ao Instituto "devedor", exigidas pela CEESP S/A.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-:-:-: